



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

## **TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO**

**0065/2025 (v4) - Lei 14133/2021**

**Processo** STJ 21943/2024

**Assunto:** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) - Lei 14133/2021

**Requisitante:** Seção de Gestão de Contratações de TIC

### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de conectividade sem fio, denominado Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de cartões SIM (chips físicos) sem ônus ao CONTRATANTE, bem como de modems USB em regime de comodato.
- 1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos do inciso XXXVIII do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

### **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

| Item | Código | Especificação do objeto                                            | Unidade | Quantidade                          |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------|
| 1    | 18348  | Acesso de dados de, no mínimo, 40Gb mensal para cada acesso móvel. | Unidade | 88                                  |
| 2    | 18348  | Roaming Internacional                                              | Verba   | Conforme item <a href="#">5.2</a> . |

- 2.2. A especificação completa dos modems USB, suporte técnico e quantidade está delineada no [ANEXO I](#) deste Termo de Referência.

### **3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

#### **3.1. DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. A vigência será de **30 (trinta) meses**, contados a partir de **13/08/2025** ou da assinatura do contrato, caso seja realizada em data posterior.

3.1.1.1. O Art. 41 da Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014, veda a fragmentação dos itens a serem contratados, exigindo que todos os serviços, incluindo fornecimento de produtos, operação, execução, gerenciamento, monitoramento, suporte técnico, entre outros, sejam prestados por uma única empresa vencedora do certame. Essa obrigatoriedade implica custos iniciais e fixos elevados, que, em contratos de curta duração, não são devidamente diluídos, reduzindo a atratividade da contratação para o mercado e impactando negativamente os valores ofertados. Ademais, contratos com vigência de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses exigem um planejamento logístico e operacional mais complexo por parte dos fornecedores. A incerteza quanto à continuidade contratual compromete esse planejamento, podendo afetar a qualidade dos serviços prestados e resultar no aumento dos custos repassados à Administração.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.1.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

#### **4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Considerando que o atual Contrato STJ n. 62/2020, firmado com a empresa Telefônica Brasil S.A. e que terá sua vigência encerrada em 12 de agosto de 2025, torna-se imprescindível assegurar a continuidade dos serviços prestados por intermédio do referido ajuste. Para isso, é necessária a contratação de uma empresa especializada no ramo, de forma a evitar a descontinuidade do serviço de dados móveis para *tablets* e modems USB.

- 4.2. A Instrução Normativa STJ/GDG n. 28 de 18/12/2024, em seu art. 9º, define que poderão ser usuárias ou usuários dos serviços de telefonia móvel pessoal, dentre outros: as ministras e os ministros do STJ; magistradas e magistrados designados para atuar como juízas e juízes auxiliares e instrutores no Tribunal; titulares da Secretaria do Tribunal, da Secretaria-Geral da Presidência e da Secretaria Judicial da Presidência; e chefes de gabinete de ministra ou ministro. Além disso, o art. 10 da Instrução Normativa supradita descreve que as ministras e os ministros, bem como as magistradas e os magistrados convocados nos termos do art. 56 do Regimento Interno, terão direito a até 2 (dois) acessos de conectividade móvel (modem USB) e 1 (um) acesso de conectividade móvel (somente de dados);
- 4.3. Outrossim, o inciso XXXVIII da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 28/04/2022, estabelece a definição do serviço de telefonia móvel de forma contínua no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
- 4.4. Ademais, os serviços objeto desta contratação também se destinam ao atendimento dos equipamentos *tablets* adquiridos por meio do Processo SEI/STJ n. 11457/2022.
- 4.5. A contratação está prevista no código STI2025-006 do PCAq/2025 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda [5998800](#).
- 4.6. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. O quadro abaixo refere-se à quantidade mensal estimada de serviços de dados que serão ativados. As quantidades foram definidas com base no art. 9º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 28 de 18 de dezembro de 2024, o qual apresenta o rol taxativo de servidores autorizados a utilizar os recursos de telecomunicações móveis do Tribunal, e nos atuais usuários do contrato STJ 62/2020, totalizando **88 (oitenta e oito) planos de dados móveis**, destinados para:

- a. 46 (quarenta e seis) modems USB, os quais serão fornecidos nesta contratação em regime de comodato; e
- b. 42 (quarenta e dois) tablets, que já foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico STJ n. 117/2022.

| Item | Serviço                                                | Unidade de Medida | Estimativa Mensal | Estimativa para 30 meses |
|------|--------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| 1    | Acesso de dados com 40Gb mensal para cada acesso móvel | Mensal            | 88                | 2640                     |

5.2. O uso dos serviços de *roaming* internacional de dados são imprevisíveis por suas características. Eles são executados por diversas operadoras internacionais, têm preços e tarifas diferenciadas, possuem tarifas cotadas em moedas estrangeiras e é praticamente impossível definir a operadora que irá prestar o serviço. Assim, foi estimado o valor de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais) para o período de 30 meses, com base no período de 13/04/2022 a 24/01/2025, conforme doc. [6034247](#).

## 6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

### 6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. O ciclo de vida da contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), voltado ao uso em modems USB e tablets, pode ser compreendido em três etapas principais: **Planejamento e Regulamentação, Operação e Encerramento**. Cada uma dessas fases possui ações e responsabilidades específicas, com o objetivo de garantir a legalidade, eficiência e continuidade do serviço ao longo de sua vigência, conforme descrito abaixo:

6.1.1.1. **Planejamento e Regulamentação:** A fase de planejamento e regulamentação consiste na estruturação técnica, jurídica e administrativa da contratação e envolve:

- a. Observância das políticas públicas de telecomunicações, alinhadas com os princípios da administração pública e as diretrizes institucionais do STJ;
- b. Cumprimento da legislação vigente, em especial as Leis, Regulamentos e Normas aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP); e
- c. Seleção do fornecedor habilitado, que possua contrato de concessão, termo de autorização ou documento equivalente emitido pela Anatel, garantindo assim a legalidade da prestação do serviço e a regularidade da empresa contratada.

6.1.1.2. **Operação:** A fase de operação compreende a implementação e o uso efetivo dos serviços contratados, incluindo:

- a. Entrega e ativação dos equipamentos e serviços, conforme previsto no contrato (SIM Cards e modens USB 4G ou superior, em comodato);
- b. Monitoramento da qualidade do serviço prestado, com acompanhamento por parte dos gestores e fiscais do contrato, visando o acompanhamento das reclamações dos usuários, estabilidade dos serviços e disponibilidade do suporte técnico;
- c. Gerenciamento de demandas administrativas e técnicas, como a solicitação de habilitação do roaming internacional, substituição de equipamentos, ou ajuste de franquias de dados conforme a necessidade do STJ;
- d. Registro e controle de uso para fins de auditoria, prestação de contas e avaliação da economicidade; e
- e. Garantia de continuidade do serviço, especialmente em períodos de renovação contratual, mudanças de fornecedor ou reavaliação de necessidades.

6.1.1.3. **Encerramento:** A etapa final do ciclo de vida contempla:

- a. Desativação formal dos serviços junto à operadora, com encerramento das linhas e cancelamento de faturamento;
- b. Devolução dos equipamentos em comodato (modens e outros dispositivos), observando o estado de conservação e os termos contratuais;
- c. Avaliação final da execução contratual, com reunião final e análise sobre a eficiência, qualidade e aderência dos serviços às necessidades do STJ.

6.1.2. A abordagem do ciclo de vida pode variar de acordo com as mudanças tecnológicas e necessidades organizacionais ao longo do tempo, garantindo flexibilidade e adaptação às demandas do STJ.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

6.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

6.4. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para executá-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de serviço comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão STJ 73/2020.

## **9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#).

## **10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.2. Os serviços pretendidos devem ser fornecidos exclusivamente pela licitante vencedora, com base no menor preço global. Essa exigência decorre da impossibilidade de divisão dos itens, conforme disposto no Art. 41 da Resolução da Anatel nº 632 de 07/03/2014:

Art. 41. Consideram-se como oferta de serviços de telecomunicações, para fins do disposto neste Regulamento, todas as ofertas de varejo, inclusive as Ofertas Conjuntas de Serviços de Telecomunicações das Prestadoras.

§ 1º A oferta de serviços de telecomunicações está associada a Plano de Serviço e abrange as informações referentes a facilidades, promoções e descontos, custo de aquisição, instalação e manutenção de dispositivos de acesso e multas rescisórias, no caso de aplicação de prazo de permanência mínima.

§ 2º As informações constantes das ofertas de serviço de telecomunicações devem ser claras e suficientes quanto às condições da contratação, prestação, alteração, extinção e rescisão, especialmente dos preços e tarifas efetivamente cobrados e período de sua vigência.

- 10.3. Com base no §1º do art. 41 da Resolução supradita, conclui-se que as ofertas devem estar vinculadas a um plano de serviço que contemple informações relativas à aquisição, instalação e demais serviços correlatos. Nesse sentido, é prática comum no mercado que as operadoras que fornecem o Serviço Móvel Pessoal (SMP) também sejam responsáveis pela configuração, suporte técnico e fornecimento de acesso à internet.

## **11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **11.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:**

- 11.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou serviços de características técnicas semelhantes ao objeto no quantitativo de 20 (vinte) planos de Serviços Móvel Pessoal (SMP) pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser aceito o somatório de atestados;

- 11.1.1.1.1. A exigência do atestado técnico operacional tem sua relevância justificada, uma vez que a utilização do Serviço Móvel Pessoal é uma grande facilitadora de rápida comunicação entre as autoridades do STJ, proporcionando a tomada rápida de decisão. A sua ausência pode atrapalhar e até mesmo deixar indisponível toda a celeridade da prestação Jurisdicional. Neste contexto, uma empresa com experiência em prestar este tipo de serviço é bastante salutar, pois dá a segurança de que já tem experiência em sua execução.

### **11.1.2. Outros documentos de habilitação:**

- 11.1.2.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto ora pretendido, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização, ou de documentos equivalentes, ambos outorgados pela Anatel, ou de extratos de publicação no Diário Oficial da União.

11.1.2.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser expedidos comprovando que a empresa possui autorização para a área de registro 61 (Brasília - DF).

11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

12.2. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

12.3. A empresa a ser contratada deverá prover, por meio de modems e cartões SIM (*Subscriber Identity Module*), os serviços de dados a seguir:

- a. Acesso à rede mundial de computadores; e
- b. Roaming de dados nacional e internacional com características de serviços pós-pagos via rede móvel digital.

12.4. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, em âmbito nacional e internacional, em estrita observância às normas aplicáveis de telecomunicações e aos regulamentos da Anatel, utilizando as tecnologias atualmente disponíveis, bem como aquelas que venham a ser incorporadas futuramente.

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todo o território nacional, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras de telefonia móvel.

12.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento em regime de comodato de **46 (quarenta e seis)** modems USB 4G, ou superior; e de **88 (oitenta e oito)** cartões SIM (conforme especificado no item [ANEXO I.1.2.](#)), sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

- 12.6.1. Os modens USB e seus respectivos acessórios, bem como os cartões SIM, deverão ser novos, de primeiro uso e estarem em suas embalagens originais. Além disso, deverão ser devidamente homologados pela Anatel. Não serão aceitos equipamentos ou acessórios usados, reparados e/ou recondicionados, ainda que em fábrica. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários ao pleno funcionamento dos modens, incluindo cabos de conexão USB homologados pela Anatel e recomendados pelo fabricante, software de instalação e manual do usuário.
- 12.6.2. Para o fornecimento dos modens USB 4G, ou superior, deverá ser considerada a proporção de 1 (um) aparelho por plano corporativo contratado. Os Cartões SIM deverão ser fornecidos sem ônus ao CONTRATANTE e deverão ser plenamente compatíveis com os modens USB fornecidos em regime de comodato.
- 12.6.3. Os modens USB e os cartões SIM deverão ser entregues no edifício-sede do STJ, situado no SAFS - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70095-900, na SGRES - Seção de Gerência de Rede Fixa e Operação de Serviços, localizada no subsolo do edifício dos Plenários, em dias úteis, no horário das 12:00h às 19:00h.
- 12.7. Visando dar continuidade, os serviços contratados deverão ser habilitados a partir das 0 (zero) horas do dia **13 de agosto de 2025**.
- 12.8. A execução do objeto consistirá em prover plano de serviço corporativo e deverá possuir, no mínimo, os seguintes serviços:
- 12.8.1. Os serviços devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, respeitando as regulamentações da Anatel;
- 12.8.2. Serviço de *roaming* nacional ilimitado;
- 12.8.3. Assinatura de serviços de dados;
- 12.8.4. Pacote de dados de, no mínimo, 40Gb para cada acesso móvel ativado;
- 12.8.5. Serviço de *roaming* internacional de dados em todos os continentes. Essa cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato com outras operadoras no exterior.
- 12.8.6. Deverá ser informado ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo com operadoras internacionais;

- 12.8.7. A CONTRATADA deverá providenciar para que os custos dos serviços de *roaming* internacional sejam faturados em moeda nacional (Real), por meio do código de acesso que permita o *roaming*.
- 12.8.8. O CONTRATANTE poderá, quando da sua necessidade de liberação de dados internacional, solicitar adesão a ofertas de pacotes ou planos de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.
- 12.9. Outros serviços, como os relacionados abaixo, deverão também ser prestados sem ônus para o Contratante:
- 12.9.1. Habilitação de acessos móveis;
- 12.9.2. Fornecimento de *eSim* (cartões SIM virtuais) quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 12.9.3. Escolha ou troca de número;
- 12.9.4. Transferência de titularidade;
- 12.9.5. Ativação/desativação de acessos móveis e/ou serviços, sempre que solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 12.9.6. Ativação/desativação de *roaming* internacional, sempre que solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 12.9.7. Prover o serviço de acesso à internet móvel nas tecnologias 4G, 3G, EDGE ou GPRS (ou outras tecnologias que venham a ser lançadas durante a vigência do contrato), disponível na localidade onde o usuário estiver em âmbito nacional, respeitando o regulamento do plano geral da Anatel, a fim de atender a quaisquer necessidades de comunicação dos usuários do Contratante;
- 12.9.8. Bloqueio dos acessos móveis por extravio, furto ou roubo.
- 12.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema de gestão ( *online*/WEB) e/ou a Portal de Serviços Web para acompanhamento e interação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 12.10.1. O acesso ao sistema de gestão e/ou Portal de Serviços Web deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 12.10.2. O acesso ao sistema de gestão *online* e/ou Portal de Serviços Web deverá permitir no mínimo consultas das faturas telefônicas, relatórios de consumo de tráfego, exportação dos detalhamentos das faturas em formato PDF, TXT, DOC e arquivos FEBRABAN V2, V3 ou superiores;

- 12.10.3. O Gestor do Contrato designará os responsáveis para a utilização do Portal de Serviços Web e/ou acesso de sistema de gestão;
- 12.10.4. A CONTRATADA deverá garantir cobertura que possibilite o acesso e a utilização dos serviços de dados com qualidade no edifício-sede do CONTRATANTE, em Brasília - DF, incluindo as áreas localizadas no subsolo. Caso necessário, a CONTRATADA deverá instalar reforçadores de sinal (ERBs), sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos relacionados aos equipamentos e/ou serviços necessários para assegurar a plena funcionalidade e qualidade do tráfego de dados.
- 12.11. Ocorrendo prorrogação contratual e caso haja disponibilização de atualização tecnológica para os modems USB, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos aparelhos especificados no ANEXO I deste Termo por outros de superior eficiência tecnológica no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**.
- 12.12. A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela CONTRATANTE quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

### 13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Não se aplica, tendo em vista as características do objeto.

### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme previsto no [ANEXO II](#).
- 14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento mensal considerará os seguintes critérios:
- i. Conferir a quantidade e os preços dos planos de serviços corporativos contratados e em uso pelo CONTRATANTE;
  - ii. Conferir a quantidade e os preços dos serviços de *roaming* internacional.
- 14.3. Havendo erro que impeça o pagamento, o CONTRATANTE irá contestar junto à CONTRATADA os valores e/ou as quantidades. As contestações serão realizadas por e-mail ou por sistema de gestão *online* fornecido pela CONTRATADA.
- 14.3.1. Cada contestação receberá um identificador único ou protocolo atribuído pela CONTRATADA.
- 14.3.2. O prazo de abertura do identificador único ou protocolo será de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do CONTRATANTE.

- 14.3.3. Após a abertura do identificador único ou protocolo, a CONTRATADA terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para encaminhar a análise da contestação para fins de aferição do Contratante.
- 14.3.4. Após aferição do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o **prazo de 5 (cinco) dias corridos** para encaminhar as faturas corrigidas e com prazo de vencimento prorrogado por, no mínimo, 10 (dez) dias após a emissão da fatura corrigida.
- 14.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- i. não produziu os resultados acordados,
  - ii. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - iii. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita a glosa do valor correspondente no faturamento subsequente.

## **15. RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **15.1. Aparelhos modens USB (em comodato) e Cartões SIM :**

- 15.1.1. Os aparelhos modens USB e seus acessórios, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, bem como os Cartões SIM, fornecidos sem ônus ao CONTRATANTE, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.1.2. Os aparelhos modens USB e seus acessórios, bem como os Cartões SIM, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no **prazo 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 15.1.3. Os modens USB e seus acessórios, bem como os Cartões SIM, serão recebidos definitivamente no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por comissão designada pelo Secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### **15.2. Serviços contínuos:**

- 15.2.1. Os serviços mensais serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências do item [14.2.](#) de caráter técnico e administrativo.
- 15.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação e comprovação oriunda da CONTRATADA da conclusão dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 15.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 15.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os seguintes procedimentos:
- a. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - b. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
  - c. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.6. Os serviços mensais serão recebidos definitivamente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por gestor designado(a) pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 15.3. Os prazos para recebimento definitivo, constantes dos itens [15.1.3.](#) e [15.2.6.](#), poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a nota fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 16.1. FATURAMENTO

- 16.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as notas fiscais/faturas por meio eletrônico em ferramentas *online* (aplicativos, portal de serviços web, sistema de gestão *online*, etc.), com antecedência de, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis** da data de vencimento, para análise da unidade designada como gestora do contrato;
- 16.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, arquivos nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT , PDF e o detalhamento da fatura no formato de planilha Excel. A nota fiscal, bem como seu detalhamento da fatura, deverá ser referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 16.1.2.1. A CONTRATADA poderá propor outro formato de arquivo digital, cabendo ao CONTRATANTE a decisão final sobre o formato do arquivo;
- 16.1.3. Não será permitida a entrega de notas fiscais/faturas impressas. Caso a CONTRATADA não disponha de ferramenta *online*, toda a documentação deverá ser peticionada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme dispõe a Instrução Normativa STJ/GDG n. 22 de 18 de novembro de 2019, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento.

## 16.2. LIQUIDAÇÃO

- 16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).
- 16.2.1.1. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.2.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. o prazo de validade;
  - ii. a data da emissão;
  - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - iv. o período respectivo de execução da contratação;
  - v. o valor a pagar; e
  - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.2.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

- 16.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 16.2.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 16.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **16.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

- 16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.
- 16.3.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à CONTRATADA, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **16.4. FORMA DE PAGAMENTO**

- 16.4.1. O pagamento será realizado mensalmente após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 16.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

- 17.1.1. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 17.1.2. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- 17.1.3. Responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- 17.1.4. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados e solicitados pelo Gestor e Fiscal de Contrato;
- 17.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 17.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.1.7. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

17.1.8. Assinar TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE [ANEXO III](#), obrigando-se a garantir as condições e obrigações contidas no presente Termo;

17.1.9. Atender às solicitações dos seguintes serviços:

17.1.9.1. habilitação/desabilitação de acesso móvel;

17.1.9.2. bloqueio/desbloqueio de acessos móveis;

17.1.9.3. transferência de titularidade de acesso móvel;

17.1.9.4. troca de número do acesso móvel ou troca de cartões SIM (físico ou virtual);

17.1.9.5. ativação/desativação de *roaming* internacional;

17.1.9.6. ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente, pelo Gestor ou Fiscal de Contrato designado pelo Contratante.

17.1.9.7. abertura de protocolo para contestação de faturas;

17.1.9.8. abertura da análise da contestação, após abertura do protocolo, pela CONTRATADA para envio e análise ao CONTRATANTE;

17.1.9.9. atendimento dos prazos estabelecidos no capítulo [12](#), após a assinatura do contrato;

17.2. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos modems USB, incluindo cabos de conexão USB, carregador homologado e especificado pelo fabricante do aparelho móvel, software de instalação e manual do usuário

17.3. Fornecer a declaração anual de quitação de débitos, conforme a Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009;

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

18.1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser enviados para [sgres@stj.jus.br](mailto:sgres@stj.jus.br) ou [contratos@stj.jus.br](mailto:contratos@stj.jus.br).

## **19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. A CONTRATADA deverá assinar o documento contido no [ANEXO III](#) - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, e entregá-lo ao STJ no ato da assinatura do contrato e apresentar na data marcada para a reunião inicial. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Superior Tribunal de Justiça, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

- 19.2. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do STJ.
- 19.3. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.
- 19.4. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

## 20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

20.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

20.1.2. **Multa moratória:**

20.1.2.1. de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens [12.6.](#) e [12.11.](#), calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

20.1.2.2. de **1% (um por cento)** por dia de atraso após atingidos os limites estabelecidos na tabela do item [ANEXO II.2.](#), calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

20.1.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

20.1.3.

20.2. **Multa compensatória:**

20.2.1. de **20% (vinte por cento)** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

20.2.2. d e **30% (trinta por cento)** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **21. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

a) apresentação do preposto da empresa;

b) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;

c) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;

d) registro da reunião em ata.

21.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

21.5.1. A fiscalização técnica e requisitante caberá a servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Comunicação - CCOM.

21.5.2. A fiscalização administrativa caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Monitoramento e Planejamento de Contratos de TIC - SMTIC.

21.5.3. A gestão do contrato caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Gestão de Contratações de TIC - SCONT.

## 21.6. **PREPOSTO**

21.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

21.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

## 21.7. **GESTOR**

21.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

21.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

21.7.2.1. solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

21.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

21.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação do fornecimento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

21.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

21.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;

- 21.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 21.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 21.7.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência;
- 21.7.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **21.8. FISCAL TÉCNICO**

- 21.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
  - 21.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
  - 21.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - 21.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
  - 21.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

- 21.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;
- 21.8.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 21.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 21.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 21.8.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

## **21.9. FISCAL ADMINISTRATIVO**

- 21.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
  - 21.9.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;
  - 21.9.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
  - 21.9.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21.9.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

21.9.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

21.9.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: **00001/050001**;

ii. Fonte de Recursos: **1000000000**;

iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;

iv. Natureza de Despesa: **3.3.90.40**;

22.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

## 23. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total da despesa foi estimado em **R\$ 129.096,80 (cento e vinte e nove mil noventa e seis reais e oitenta centavos)**, com base em Pesquisa de Preços, conforme documentos SEI n. [6352150](#) e [6372051](#), sintetizados abaixo:

| Item               | Especificação do objeto                                            | Quantidade          | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total           |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| 1                  | Acesso de dados com, no mínimo, 40GB mensal para cada acesso móvel | 88                  | R\$ 28,37      | R\$ 2.496,56 | R\$ 74.896,80         |
| 2                  | Roaming internacional (estimativa mensal)                          | Serviço sob demanda | ---            | R\$ 1.806,67 | R\$ 54.200,00         |
| <b>Valor Total</b> |                                                                    |                     |                |              | <b>R\$ 129.096,80</b> |

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APARELHOS MÓVEIS

- 1.1. A CONTRATADA deverá fornecer **46 (quarenta e seis)** aparelhos modens USB, modelo 4G ou superior, a serem habilitados conforme necessidade do CONTRATANTE, com as características mínimas listadas a seguir:

| Modem USB                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema Plug and Play;                                                                            |
| Conectividade/Rede: 3G (UMTS/HSPA), 4G (LTE) GPRS, GSM ou superiores;                             |
| Interface de conexão USB 2.0 e 3.0 (conectado diretamente a um computador ou outro dispositivo);  |
| Compatibilidade com sistemas operacionais Microsoft Windows 10 e 11, ou superior, macOS e Ubuntu; |
| Slot para Cartão SIM ( <i>SIM Card</i> );                                                         |
| Antena interna ou conector para antena externa;                                                   |
| Gerenciamento via software; e                                                                     |
| Função de hotspot Wi-Fi;                                                                          |

- 1.2. A CONTRATADA deverá fornecer **88 (oitenta e oito)** Cartões SIM, também conhecidos como chips físicos, com suporte aos seguintes formatos: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), preferencialmente com recorte adaptável ("trio chip" ou "multi recorte"), compatíveis com dispositivos móveis, modens USB e roteadores que operem nas redes 2G, 3G, 4G e 5G das operadoras nacionais.

- 1.2.1. Os Cartões SIM deverão ser fornecidos com possibilidade de ativação junto à operadora contratada, conforme necessidade da Administração, e deverão atender aos padrões técnicos definidos pela ETSI (European Telecommunications Standards Institute).

### 1.3. SUPORTE TÉCNICO

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, ou através de e-mail, ou outro meio ágil, para esclarecimento técnico e dúvidas, reparos, configurações, ativação e desativação de *roaming* internacional e correções necessárias, devendo a CONTRATADA registrar os chamados técnicos relativos aos serviços contratados com o fornecimento do número do protocolo do serviço solicitado.
- 1.3.2. Cada chamado receberá um identificador único ou protocolo atribuído pela CONTRATADA e sobre ele serão registradas, ao menos, as seguintes informações:
  - 1.3.2.1. Identificador do chamado;
  - 1.3.2.2. Data e hora de abertura;
  - 1.3.2.3. Status (aberto ou fechado);
  - 1.3.2.4. Responsável pela abertura;
  - 1.3.2.5. Técnico responsável pelo acompanhamento;
  - 1.3.2.6. Descrição do problema;
  - 1.3.2.7. Histórico do atendimento;
  - 1.3.2.8. Data e hora de fechamento;
  - 1.3.2.9. O identificador do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato da sua abertura;
  - 1.3.2.10. Quando solucionados os chamados deverão ser fechados pela CONTRATADA, após anuência da CONTRATANTE;
- 1.3.3. A Central de Atendimento deverá oferecer contato por meio de um número telefônico que ofereça o serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, *on-site* nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado da CONTRATADA;
- 1.3.4. O prazo de atendimento do Suporte Técnico fica definido como o tempo transcorrido entre a abertura da ocorrência e a solução do problema relatado, contado a partir da notificação.

- 1.3.5. As informações relativas aos Chamados Técnicos registrados poderão ser solicitadas por parte da CONTRATANTE, e deverão permanecer disponível pelo período mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de fechamento do chamado;
- 1.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer, a pedido do CONTRATANTE, relatório de reparo, com os horários de início e término do atendimento e com a descrição da solução do problema.
- 1.3.7. A CONTRATADA deve agir com proatividade para detecção e resolução de incidentes de rede incluindo abertura automática de chamados e mecanismo de notificação para o CONTRATANTE.

## ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Além das sanções descritas no Capítulo [20.](#), durante a execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às glosas detalhadas a seguir:

1.1. Os serviços, os prazos de reparo estabelecidos nos níveis de serviços e o descumprimento das obrigações contratuais serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as criticidades e o tempo para execução, conforme especificado a seguir:

| Nível de Criticidade                     | Tempo para execução     | Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Criticidade 1</b><br><b>(urgente)</b> | 6 (seis) horas          | Esse nível causa perda ou paralisação total do sistema.<br><br>Indisponibilidade do uso do serviço.<br><br>Bloqueio e/ou Desbloqueio da linha.<br><br>Desativação e/ou ativação de serviços e/ou acessos móveis.<br><br>Ativação e/ou desativação de roaming internacional                                                                                                            |
| <b>Criticidade 2</b><br><b>(Médio)</b>   | 24 (vinte quatro) horas | Esse nível causa perda de funcionalidade, permitindo que as operações podem continuar mesmo que de modo restrito.<br><br>Falha simultânea ou problema de performance e desempenho do sistema, impactando sua disponibilidade.<br><br>Troca de cartões SIM (chips) ou e-sim virtuais.<br><br>Deixar de manter o Preposto, formalmente designado, disponível para o pronto atendimento. |

|                                             |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Criticidade 3</b><br><br><b>(Normal)</b> | 5 (cinco) dias úteis      | <p>Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais.</p> <p>O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência.</p> <p>Erro, irrelevante e comportamento incorreto que de nenhuma maneira impede a operação do sistema.</p> <p>Deixar de cumprir esclarecimentos formais relativos as dúvidas técnicas, ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos ou sanar dúvidas suscitadas complementares durante análise de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.</p> <p>Troca de cartões SIM com defeito.</p> |
| <b>Criticidade 4</b><br><br><b>(Leve)</b>   | 15 (quinze) dias corridos | <p>Esse nível de criticidade será aplicado para retificação das faturas mensais.</p> <p>Transferência de titularidade do acesso móvel.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

1.1.1. Entende-se "por ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

2. Em caso de não observação dos prazos de atendimento contidos no item [ANEXO II.1.1.](#), a CONTRATADA estará sujeita as glosas elencadas a seguir:

| Nível de Criticidade | Glosa                                                                                                                                              | Limite   |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1 - Urgente</b>   | <b>Glosa de 0,5%</b> , calculada sobre o valor mensal do Contrato, a cada 1 (uma) hora após o prazo para execução da solicitação do atendimento.   | 24 horas |
| <b>2 - Médio</b>     | <b>Glosa de 0,25%</b> , calculada sobre o valor mensal do Contrato, a cada 1 (uma) hora após o prazo para execução da solicitação do atendimento.  | 48 horas |
| <b>3 - Normal</b>    | <b>Glosa de 0,125%</b> , calculada sobre o valor mensal do Contrato, a cada 1 (uma) hora após o prazo para execução da solicitação do atendimento. | 72 horas |
| <b>4 - Leve</b>      | <b>Glosa de 0,0625%</b> do valor mensal do Contrato .                                                                                              | 96 horas |

2.1. O valor mensal do Contrato será considerado como a parcela de 1/30 (um trinta avos) do valor total do contrato.

2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das glosas aplicadas no mês estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

2.3. Cada glosa estará, individualmente, sujeita ao limite estabelecido na tabela no item [ANEXO II.2.](#) , podendo ser convertidas em multa moratória, conforme disposto no item [20.1.2.](#)

3. Para fins de rescisão do contrato, poderá ser considerada inexecução parcial, o enquadramento da contratada nas seguintes situações:

| SITUAÇÃO | CRITICIDADE | QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS |
|----------|-------------|---------------------------|
| 1        | 1           | 8 vezes por vigência      |
| 2        | 2           | 12 vezes por vigência     |
| 3        | 3           | 14 vezes por vigência     |
| 4        | 4           | 10 vezes por vigência     |

3.1. À critério da Administração, as multas de criticidade 3 e 4 poderão ser convertidas em ADVERTÊNCIA quando não ensejarem prejuízos financeiros ou na execução do serviço.

### ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Superior Tribunal de Justiça, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [Nome da Empresa], sediada em [ENDEREÇO] , CNPJ n.º [CNPJ], denominada CONTRATADA;
2. CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX, denominado CONTRATO PRINCIPAL, cujo objeto da contratação é a prestação de Serviço Móvel Pessoal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
3. CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
4. CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;
5. Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:
  - 5.1. **DO OBJETO** Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.
  - 5.2. **DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES** Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
    - 5.2.1. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
    - 5.2.2. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.
    - 5.2.3. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

5.2.4. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

5.3. **DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS** Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

5.3.1. Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.3.2. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

5.3.3. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- b. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e

- c. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

6. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES** As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

- 6.1. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 6.3. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;
- 6.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO:
  - 6.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;
  - 6.5.2. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;
  - 6.5.3. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

7. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.
8. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
- 8.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
  - 8.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
  - 8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.
9. **DA VIGÊNCIA** O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.
10. **DAS PENALIDADES** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.
11. **DISPOSIÇÕES GERAIS** Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

- 11.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade;
- 11.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas;
- 11.3. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
- 11.3.1. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- 11.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- 11.3.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 11.3.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- 11.3.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- 11.3.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- 11.3.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL; e

11.3.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

12. **DO FORO** O CONTRATANTE elege o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Resolução STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019.

14. Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura do Responsável da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Cleto Pereira da Silva de Moraes Rêgo**, Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Telecomunicações e Eletricidade, em 22/07/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Soares Costa**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em 22/07/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Dias de Oliveira Junior**, Assistente IV, em 22/07/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6493278** e o código CRC **D11F2E11**.